

## ORDEM DE SERVIÇO OS Nº 014 / 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCMGO –, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a edição da Instrução Normativa IN nº 10/19, que trata sobre o envio eletrônico pelos municípios goianos dos dados dos atos de pessoal e da folha de pagamento, referentes a 2020 e exercícios seguintes, utilizando a plataforma COLARE Pessoal;

Considerando o art. 7º da IN nº 10/15, com a redação dada pelo art. 7º da IN nº 10/19, que dispõe de que os atos de pessoal deverão ser enviados pela plataforma COLARE Pessoal;

Considerando os pedidos da Federação Goiana dos Municípios – FGM (processo nº 15878/19) e da Associação Goiana de Municípios – AGM (processo nº 15878/19) para prorrogação de prazo para o envio de dados por meio da plataforma COLARE Pessoal, sendo necessária manutenção de parte da protocolização física de alguns atos de pessoal durante o período de adaptação dos municípios;

Considerando que os editais de concurso público, processo seletivo público e processo seletivo simplificado devem ser objeto de análise mais célere, haja vista que eventual irregularidade poderia, posteriormente, resultar em ilegalidade da admissão de pessoal;

Considerando a necessidade de evitar o acúmulo e estoque de processos e de manter a protocolização física de processos de aposentadoria e pensão para fins de registro, até que entre em pleno funcionamento a plataforma COLARE Pessoal;

Considerando o estado de calamidade pública no território nacional e no Estado de Goiás em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando as medidas profiláticas adotadas pelo TCMGO, que se encontra com as atividades presenciais suspensas, nos termos da Portaria nº 124/20;

Considerando que a Ordem de Serviço OS nº 34/19 autorizou o protocolo físico de processos de registro de aposentadoria, pensão, editais de concurso público, processo seletivo público e processo seletivo simplificado até 31 de março de 2020;

Considerando a Ordem de Serviço OS nº 09/2020 alterou a OS nº 34/19, prorrogando a autorização para o protocolo físicos de aposentadoria, pensões, editais de concurso e processos seletivos simplificados até 31 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de nova prorrogação do prazo em questão, pelos mesmos fundamentos anteriormente apontados;

**RESOLVE:**

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Ordem de Serviço nº 34, de 13 de dezembro de 2019, alterada pela Ordem de Serviço nº 09, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Autorizar a Divisão Protocolo a receber e protocolizar, concomitantemente, em meio físico e digital, de janeiro a 31 de outubro de 2020 os processos relativos aos seguintes assuntos:

....." (NR)

Cumpra-se e dê ciência, especialmente aos jurisdicionados, por meio de divulgação no *síte* deste Tribunal, e por e-mail aos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, à Procuradoria Geral de Contas, à Superintendência de Secretaria, à Divisão de Protocolo, à Secretaria de Atos de Pessoal, à Superintendência de Gestão Técnica e à Superintendência de Informática.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 dias do mês de julho de 2020.



**Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto**  
Presidente